Documentos da fase interna, conforme Lei Estadual 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Declaração de existência de dotação orçamentária;

3) Pesquisa de preço;

4) Termo de referência;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: aquisição e instalação de sistema de controle de temperatura.

Fora realizado recentemente estudo abrangente com os coordenadores das unidades da atividade fim da instituição, visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais da instituição.

Após o envio para todos os coordenadores, obtivemos uma taxa de retorno de 74% deles. A partir daí foi considerado como ponto consensual os itens que tiveram concordância expressa por mais de 80% dos participantes.

Nesses termos, necessários se faz a abertura do presente procedimento para, desde já, iniciar o processo de aquisição de **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA**, o qual se faz com base no artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

O sistema de controle de temperatura deverá ser composto por dispositivo fixo instalado na entrada das sedes da instituição que aufira a temperatura corporal das pessoas que por ali passem de forma rápida, de preferência enviando os dados para um computador que realize o controle a distância, bem como de termômetros de mão que funcionem por aproximação.

O dispositivo fixo a ser instalado deverá observar a expectativa de transito de pessoas e as capacidades da sede para a instalação, funcionando o termômetro de mão como substituto nesses locais e como uma segunda opção em caso de falha do dispositivo fixo.

Atribua-se nível de criticidade 1 ao item.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/06/2020 16:27. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 25/06/2020 16:25. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **293db5f83b46d923137986dffa7b635**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/06/2020 16:27. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 25/06/2020 16:25. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **293db5f83b46d923137986dffa7b635**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3a
Mov. 2

Documento: **despachodeaberturaAQUISICAOEINSTALACAODESISTEMADECONTROLEDETEMPERATURA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/06/2020 16:27.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 25/06/2020 16:25.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **293db5f83b46d923137986dffa7b635**.

DESPACHO

Curitiba, 26 de junho de 2020.

REFERÊNCIA: P. 16.688.879-4.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Aquisição e instalação de sistema de controle de temperatura corporal.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Planejamento (CDP), com fito na aquisição e instalação de sistema de controle de temperatura corporal para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. A aquisição advém de estudo interno promovido pela CDP junto às coordenadorias de sede/setor, em prol de identificar as principais demandas para ampliar os mecanismos de segurança dos agentes públicos e estagiários da DPE/PR durante o período de pandemia da Covid-19.
3. Para tanto, elencou-se dois equipamentos distintos:

   3.1. Sistema de aferição da temperatura corporal de controle à distância. Tal sistema costuma ser compostos por uma câmera de aferição da temperatura corporal e dois monitores de acompanhamento, sendo um para aquele cuja temperatura se pretende aferir e outro disponível ao responsável pelo controle de acesso de pessoal.

   3.2. Equipamento de aferição da temperatura corporal por aproximação.
4. Nessa toada, é preciso prever quantitativo suficiente para disponibilizar o equipamento em todas as unidades da DPE/PR, de forma a resguardar todas as entradas, bem como manter, ao menos, um equipamento reserva em cada unidade.
5. Caso necessário, o presente procedimento poderá ser desmembrado, a fim de tratar cada aquisição em protocolo específico, caso se julgue tratar de equipamentos de complexidade, fornecimento ou outra característica significativa, muito destoantes. Além disso, a unificação inicial não importa na manutenção da presente aquisição em lote único, caso se opte pela manutenção da instrução em protocolo único,

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/06/2020 13:01. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Mathias Loch** em: 26/06/2020 13:01. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **9cf264c2011790c8316bb24cb433fa95**.

cabendo, nesse caso, justificativa do não desmembramento quando da elaboração do edital de licitação.

6. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
   6.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do Termo de Referência Preliminar (TRP);
   6.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação das condições básicas de aquisição dos produtos;
   6.3. DCA – Consolidação de Termo de Referência definitivo;
   6.4. Coordenação de Planejamento (CDP) – Aprovação do Termo de Referência;
   6.5. DCA – Pesquisa de mercado;
   6.6. CDP – Indicação orçamentária;
   6.7. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
   6.8. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
   6.9. DPC – Elaboração do instrumento contratual;
   6.10. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
   6.11. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
   6.12. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
7. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
8. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na aquisição dos produtos em tela.
9. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verificar a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à:

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/06/2020 13:01. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Mathias Loch** em: 26/06/2020 13:01. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **9cf264c2011790c8316bb24cb433fa95**.

9.1. COJ – Avaliação da instrução processual;

9.2. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;

9.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a inexigibilidade de licitação.

10. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a indisponibilidade de competição entre os prestadores de serviço local, deverá ser juntada comprovação de que os valores propostos à DPE/PR estão compatíveis aos demais contratos firmados junto à Administração Pública. Após, sequenciar os autos:

    10.1. COJ – Avaliação da instrução processual;

    10.2. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito; e,

    10.3. 1ªSUB – Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a inexigibilidade de licitação.

11. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.

12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

13. A presente contratação toma curso no cenário da atual pandemia da Covid-19, devendo-se, portanto, observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.979/20 e o Decreto Federal nº 926/20. Além, deve-se considerar as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)[1] para a aplicação dos regramentos supracitados.

14. Por fim, tendo em vista que o presente item visa majorar os mecanismos de combate à proliferação da Covid-19 no âmbito da DPE/PR, incorrendo, inclusive, em mecanismo de aprimoramento da estrutura institucional para a retomada gradativa de atividades presenciais até sua integral normalidade, o presente procedimento

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/06/2020 13:01. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Mathias Loch** em: 26/06/2020 13:01. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **9cf264c2011790c8316bb24cb433fa95**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

deve ser tramitado em **regime de prioridade máxima**. Tal anotação deve constar em todas as tramitações subsequentes, referenciando-se o presente despacho.

Atenciosamente,

_____
MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/06/2020 13:01. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Mathias Loch** em: 26/06/2020 13:01. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **9cf264c2011790c8316bb24cb433fa95**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7a
Mov. 3

Documento: **16.688.8794CDPDIMAquisicaoeinstalacaodesistemadecontroledetemperaturacorporal..pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/06/2020 13:01.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Mathias Loch** em: 26/06/2020 13:01.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **9cf264c2011790c8316bb24cb433fa95**.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.687.633-8

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Para: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição e instalação de sistema de aferição de temperatura

Sr. Coordenador,

1. Em atenção ao despacho retro, para elaboração das especificações técnicas para aquisição dos equipamentos de aferição de temperatura, especificamente o aparelho elencado no item 3.1 vimos informar que, em contato com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), onde o modelo de equipamento preterido se encontra atualmente em fase de teste, levantamos os seguintes dados:
    a. O equipamento em teste na Celepar trata-se de uma **câmera termográfica**[1]**,** com sensor em infravermelho para aferição de temperatura ligada a um monitor de computador comum para visualização dos dados;
    b. Segundo relatos do responsável, a referida câmera foi adquirida a pelo menos 2 anos com a finalidade de realização de manutenções elétricas, como painéis, transformadores elétricos e pontos de aquecimento;
    c. Diante da situação de pandemia devido ao COVID-19, vislumbrou-se a possibilidade de colocar o equipamento em teste na área de recepção principal da Companhia, com a finalidade de aferição de temperatura corporal, o que segundo o responsável não tem apresentado problemas e parece ser efetivo;
2. Ocorre que dentre as informações levantadas verificou-se também o alto custo do equipamento, conforme quadro abaixo de cotações fornecido pelo engenheiro da Celepar, referente a um período de 60 dias atrás:

[1] O modelo do equipamento e apresentação segue como anexo, fora do volume do processo.

Assinado digitalmente por: **Jeniffer dos Santos** em 07/07/2020 13:07. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Jeniffer dos Santos** em: 07/07/2020 13:06. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **455d287575b26d86b5bed253a7c4a1ca**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 4

Part Number	Produtos	Preço (Importação direta (Ex-Works Suécia)	Preço Compra nacional (Ex-Works Brasil)	Notas: Preços válidos até 30 de Março! Em apoio à situação atual, FLIR está mantendo os preços mesmo com a alta abrupta do dólar at
CÂMERAS PORTÁTEIS:				
55903-5122	FLIR T620 25° (incl. Wi-Fi)	US$ 26.920,00	R$ 152.200,00	Fabricação na Suécia em 1-2 semanas (1-2 semanas adicionais para entrega local*)
79302-0201	FLIR T540, 464x348, -20°C to 1500°C	US$ 17.720,00	R$ 91.200,00	Fabricação na Suécia em 4-6 semanas (1-2 semanas adicionais para entrega local*)
78502-0301	FLIR E95 24° Lens, 464x348, -20°C to 650°C	US$ 14.820,00	R$ 79.200,00	Fabricação na Suécia em 5-7 semanas (1-2 semanas adicionais para entrega local*)
CÂMERAS FIXAS:				
48201-1201	FLIR A320 Tempscreen	US$ 14.820,00	R$ 77.520,00	Fabricação na Suécia em 4-6 semanas (1-2 semanas adicionais para entrega local*)

3. Diante do exposto e das informações levantadas junto à Celepar, entende-se necessária nova análise das aquisições, bem como de suas quantidades, antes de qualquer prosseguimento a ser realizado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.
4. Deste modo encaminham-se os autos à CGA para análise.

Atenciosamente,

Jeniffer dos Santos
Supervisora - Departamento de Infraestrutura e Materiais

Assinado digitalmente por: **Jeniffer dos Santos** em 07/07/2020 13:07. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Jeniffer dos Santos** em: 07/07/2020 13:06. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **455d287575b26d86b5bed253a7c4a1ca**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9a
Mov. 4

Documento: **DespachoCGAP.16.687.6338solicitaanaliseaquisicaodeaparelhosdeafericaodetemperatura.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jeniffer dos Santos** em 07/07/2020 13:07.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Jeniffer dos Santos** em: 07/07/2020 13:06.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
455d287575b26d86b5bed253a7c4a1ca.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 5

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.688.879-4.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Aquisição e instalação de sistema de controle de temperatura corporal.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Planejamento (CDP), com fito na aquisição e instalação de sistema de controle de temperatura corporal para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Considerando a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) (fls. 4-7), retornam-se os autos para prosseguimento da aquisição apenas dos equipamentos de aferição da temperatura por aproximação, mantendo-se a orientação sobre a metodologia para a devida quantificação.
3. **Tramitar em regime de prioridade máxima.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 08/07/2020 09:37. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Diogo Maoski** em: 07/07/2020 19:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65fa5d3d75ae1244a18c9a8977c1481a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10a
Mov. 5

Documento: **16.688.8794DIMDIMAquisicaoeinstalacaodesistemadecontroledetemperaturacorporal.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 08/07/2020 09:37.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Diogo Maoski** em: 07/07/2020 19:22.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65fa5d3d75ae1244a18c9a8977c1481a**.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 56

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 268/2020/CDP Protocolado: 16.687.633-8

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de Registro de Preços) e Anotação Orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de Registro de Preços)

Objeto: (Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato para uso nas Sedes da DPPR, sendo 30 (trinta) unidades na primeira aquisição, de imediato; e o saldo remanescente de 42 (quarenta e duas) unidades, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

Valor Total: R$ 17.249,76 (fl. 76)

Valor Aquisição Imediata: R$ 7.187,40

Dotação Orçamentária: 0701.03.061.43.6008 / 100 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.

Valor anotado para eventual aquisição: R$ 10.062,36 (até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.)

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2020**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2020.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 04/09/2020 06:31. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **39063a1d012264ba32b3d0a26b3ac03**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101a
Mov. 56

Documento: **16.687.6338_INF268.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 04/09/2020 06:31.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:30.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **39063a1d012264ba32b3d0a26b3ac03**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(PROD)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 57

SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (B) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

04

16.687.633-8

Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
04/09/20	7	20000396	0701	33903036	Material Hospitalar	(Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato para uso ...		30	364.440,59	7.187,40	357.253,19

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 04/09/2020 06:31. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f88f66525cc1a07938109063c6f3baed**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102a
Mov. 57

Documento: **16.687.6338_INF268ANX.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 04/09/2020 06:31.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:30.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f88f66525cc1a07938109063c6f3baed**.

Procedimento n.º 16.687.633-8

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 268/2020/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento.
2. Encaminho ao GAB/DPG para emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, retornar ao DCA/Gestão de Editais, em continuidade ao item 6.8 do Despacho CGA às fls. 4-7.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/09/2020 13:19. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:30.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **6ae1eee99a3c3f2359cf822070a9c3aa**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103a
Mov. 58

Documento: **16.687.6338_CDP268.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/09/2020 13:19.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:30.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6ae1eee99a3c3f2359cf822070a9c3aa**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.687.633-8, conforme apresentado na Informação nº 268/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 04/09/2020 11:31. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:31.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **b76f18643635602541b7592e1e1f665d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104a
Mov. 59

Documento: **16.687.6338_DOD268.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 04/09/2020 11:31.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/09/2020 06:31.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
b76f18643635602541b7592e1e1f665d.

3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 38

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Procotocolo n° 16.687.633-8 - Aquisição de Termômetros

FORNECEDORES	EMPRESA	Geltop		Mobraz		Sanimed		StralMedica		Beta Comercial Eletrônica LTDA - Processo de Compra Direta - COVID 19 CELEPAR		Médio Unitário	Médio Total
	CNPJ	01.801.165/0001-25		16.899.541/0001-33		05.129.835/0001-60		11.388.997/0001-15		76.739.846/0001-00			
	TELEFONE	34 3213-8415		41 3023-4365		41 3233 - 8177		47 3183-8200		41 3233-2425			
	E-MAIL	geltop.vendas@gmail.com		atendimento@mobraz.com.br		vendas@sanimed.com.br		fernanda.kayser@dufrio.com.br					
	CONTATO	Internet		Adriane		Diego		Victor		Portal da Transparência do Estado do Paraná			
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total		
Termômetro conforme termo de referência	72	R$ 179,00	R$ 12 888,00	R$ 299,00	R$ 21 528,00	R$ 230,00	R$ 16 560,00	R$ 269,90	R$ 19 432,80	R$ 220,00	R$ 15 840,00	**R$ 239,58**	**R$ 17 249,76**
Frete	1	R$ -		R$ -		R$ -		R$ -		R$ -			

Observações:	Sem observações

Curitiba, 13 de agosto de 2.020.

Francini dos Santos Pelegrini
Gestão de Pesquisa de Mercado
Departamento de Compras e Aquisições

Caio Rafael Ruzenente Cozer
Estagiário- Departamento de Compras e Aquisições

João Gabriel
Estagiário- Departamento de Compras e Aquisições

Jociane Bonfim dos Santos
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 13/08/2020 14:33. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 13/08/2020 14:20. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c1aca97f313f0be579e2ee207a1bed9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76a
Mov. 38

Documento: **PlanilhadeCotacaoTermometro.xlsxPlan11.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 13/08/2020 14:33.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 13/08/2020 14:20.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c1aca97f313f0be579e2ee207a1bed9**.

4) Termo de referência

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 12

PROTOCOLO: 16.687.633-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato para uso nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR).

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato, nas quantidades máximas previstas abaixo e com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	**Termômetro digital infravermelho sem contato**. Projetado especificamente para utilização na testa, capaz de medir a temperatura corporal das pessoas (adulto e infantil) através da detecção da intensidade da luz vermelha. **Especificações técnicas:** Exatidão +-3% (0,3ºC); display de vidro LCD 3.1/2 mín. Com retroiluminação; distância do alvo: 3 a 15 cm. Leitura em até 5 segundos. Deverá ser fornecido o aparelho com as pilhas e/ou baterias. Garantia mínima: 12 meses. Observação: os equipamentos deverão vir acompanhados de catálogo e/ou manual de instrução.	72 unidades	R$	R$

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 12

2.2. A aquisição se dará de forma parcelada, sendo 30 (trinta) unidades na primeira aquisição, de imediato; e o saldo remanescente de 42 (quarenta e duas) unidades, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPPR.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá apresentar à DPPR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo.

4.2. O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.

4.3. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, situada na Avenida Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba/PR.

4.4. A DPPR terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.

4.5. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.

4.6. Caso a amostra seja aceita pela DPPR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 12

licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPPR, sem direito a ressarcimento.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.

5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

5.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da DPPR, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

5.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 12

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual n° 16.075/2009.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no ato da entrega dos itens, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 12

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo do objeto será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4ºda Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 12

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 12

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER

Gestão de Especificações

Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32a
Mov. 12

Documento: **TRTermometrosDigitais29072020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 29/07/2020 14:51.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 29/07/2020 14:48.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d75d35cde97be2775f8570731d07cc5e**.

5) Parecer Jurídico

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 66

DESPACHO n° 193/2020

REFERÊNCIA: P. 16.687.633-8

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. AMOSTRAS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS DO EDITAL. COVID-19. LEI 13.979/2020. POSSIBILIDADE. TCU. DISPENSA DE CONTRATO. ENTREGA IMEDIATA. POSSIBILIDADE. TCU.

Ao *Defensor Público-Geral,*

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação pública instaurado pela *Coordenadoria de Planejamento* (CDP), com a finalidade de aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato para uso nas sedes da *Defensoria Pública do Estado do Paraná* (DPE/PR).

2. O *Despacho* do *Coordenador de Planejamento* à fl. 02 trouxe o fundamento da necessidade da contratação, qual seja: "*aufira a temperatura corporal das pessoas que por ali passem de forma rápida, de preferência enviando os dados para um computador que realize o controle a distância, bem como de termômetros de mão que funcionem por aproximação....*". Atribuiu-se ainda o nível de criticidade 1 (um).

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

3. Já o *Coordenador-Geral de Administração*, por meio do *Despacho* de fls. 04-07, além de outras observações, destacou-se: o rito de tramitação e a necessidade de regime de prioridade máxima ao presente procedimento.

4. O despacho de fls. 11-13 do Departamento de Infraestrutura e Materiais procedeu à especificação técnica, e, dentre outras informações técnicas, esclareceu a preferencia pela aquisição por meio de *Ata de Registro de Preços*.

5. O *Termo de Referência Preliminar* foi apresentado às fls. 15-18.

6. O *Departamento de Contrato,* por sua vez, por meio do despacho de fls. 20-24, dentre outras recomendações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

7. O despacho de fl. 19 (*Gestão de Especificações - Departamento de Compras e Aquisições)* apresentou o *Termo de Referência Preliminar* consolidado (fls. 26-32).

8. O *Coordenador de Planejamento,* por meio do despacho de fl. 33, manifestou a concordância com o termo de referência proposto.

9. O despacho de fis. 35-36 apresentado pela *Gestão de Pesquisa de Mercado* (DCA) esclareceu a análise de mercado realizada (fls. 37-75) e devidamente compiladas no Quadro de Cotações (fl. 76).

10. Após a instrução para contratação direta, o despacho de fls. 99-100 do Coordenador de Planejamento definiu que "*... faz com que a compra direta não atenda aos melhores interesses da Defensoria Pública, sendo de rigor o seu prosseguimento para licitação e formação de ata de registro de preços*.".

11. A Informação nº 268/2020/CDP (fl. 101) trouxe a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de registro de preços) e a anotação orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de registro de preços).

12. O *Coordenador de Planejamento* atestou à fl. 103 que a referida despesa está em consonância com o planejamento institucional e com o plano de contingenciamento.

13. A declaração do ordenador de despesa foi apresentada à fls. 104.

14. Por fim, o despacho de fls. 106-107 apresentado pelo *Departamento de Compras e Aquisições*, além dos importantes esclarecimentos apresentados, exibiu a minuta do edital de

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

licitação e os respectivos anexos (fls. 109-142); juntou ainda a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 143-144).

15. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

16. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para o único lote.

17. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

18. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato, conforme a especificação do termo de referência e a facilidade de proceder à análise de mercado esclarecida a fl. 35-36.

19. De igual modo, o tipo de licitação adotado (*menor preço*) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3°, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

21. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia, conforme esclarece a unidade técnica "5. *O*

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

Departamento de Infraestrutura e Materiais procederá a compra de maneira parcelada, sendo 30 unidades na primeira aquisição, de imediato, e o saldo remanescente de 42 unidades, se necessário, até o término da Ata de Registro de Preços;" (fl. 12) e posteriormente ratificada pelo *Coordenador de Planejamento* "*Essa maleabilidade necessária faz com que a compra direta não atenda aos melhores interesses da Defensoria Pública, sendo de rigor o seu prosseguimento para licitação e formação de ata de registro de preços*." (fl. 100).

22. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

23. Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que diversos esclarecimentos foram informados às fls. 63-64 pela Gestão de Pesquisa de Mercado (*Departamento de Compras e Aquisições*), em especial, "*Deste modo informamos que o quadro de cotações fora confeccionado com os valores apresentados pelas empresas citadas anteriormente além do valor pago pela CELEPAR em processo de compra direta - n° 10307/2020 – descrito acima*" (fl. 35).

24. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, conforme a cláusula 6.1 da minuta do edital (fl. 110).

25. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal n° 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

26. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada no item 4, do despacho de fl. 106.

27. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 107), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

28. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

> RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.
>
> 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

29. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

30. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

31. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 107, no sentido de que "... *uma vez que a contratação de empresa que não atenda a esse dispositivo seria capaz de gerar grandes riscos ao adequado fornecimento dos produtos*.".

32. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se, como se sabe, da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

33. Lembre-se, porém, que o TCE/PR decidiu recentemente ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Confira-se:

> EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3[1].

34. Naquela oportunidade, a Corte de Contas do Paraná observou expressamente que:

> Como se vê, a capacidade técnica operacional não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for "compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de qualificação técnica operacional com o objeto a ser executado, exigindo-os apenas quando presente essa condição, sobe pena de ofensa à competitividade. (...) Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de capacidade técnico operacional[2].

[1] ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR.

[2] Idem. Aliás, o TCU tem entendimento no mesmo sentido, determinando que as decisões do administrador em relação aos requisitos de comprovação da capacidade técnica devem estar justificados no procedimento licitatório. Nesse sentido: "A Administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado. A pontuação técnica atribuída à apresentação

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

35. No mesmo sentido, *José Roberto Tiossi Junior* observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

> Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas[3].

36. No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que *"6. Não se vislumbrou motivo para a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica pelo arrematante. Além disso, o termo de referência já prevê o envio de amostra do produto, no capítulo* 4." (fl. 107).

37. Já em relação à exigência de amostras, não se encontram óbices, segundo as regras disciplinadas no termo de referencia (fl. 126) perante os entendimentos apresentados pela Corte de Contas da União. Nesse sentido, aliás, observe-se:

> ***Enunciado***: Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital. (Acórdão 1667/2017-Plenário. Relator: Aroldo Cedraz).
>
> ***Enunciado***: No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas. (Acórdão nº. 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman)

de certificado específico deve ater-se apenas à sua validade, sem estabelecer pontuação para atividades específicas desempenhadas". Acórdão 1937/2003 – Plenário, TCU.

[3] Disponível em https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade, acesso em 20 de setembro de 2019.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

> ***Enunciado***: A qualidade de produtos adquiridos mediante pregão pode ser aferida por meio de amostras, restrita tal exigência ao licitante vencedor da etapa competitiva do certame. (Acórdão nº. 1.554/2009, Plenário. Rel. Min. José Jorge)
>
> ***Enunciado***: A exigência de amostra ou protótipos deve ser feita apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório. (Acórdão nº. 3130/2007, Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer).

38. Em relação aos prazos do edital, cumpre observar que o administrador público esclarece que "*... o edital teve seus prazos legais reduzidos, de acordo com o caput e o § 1º do art. 4º-G da Lei 13.979/2020*" (informação do item 3 na fl. 106), situação a qual, não se verifica óbices, até mesmo diante da necessidade e da celeridade[4] para a celebração da presente aquisição.

39. Quanto ao período de vigência da ata de registro de preço constante no item 15.6 (fl. 120), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8°, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

40. O administrador público informa ainda à dispensa de contrato (item 3 de fl. 23), opção a qual não se vislumbram óbices.

41. O TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a "*entrega imediata*" é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

> "Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.
> [...]
> 15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.

[4] A celeridade também vem sendo exigida por outros órgãos para itens de proteção, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Paraná, também optou por reduzir os prazos do edital de pregão eletrônico nº 78/2020 (protocolo nº 0081428-30.2020.8.16.6000) e do edital de pregão eletrônico nº 46/2020 (protocolo nº 0038984-79.2020.8.16.6000)

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

16. Assim, o conceito de "entrega imediata" – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida "entrega imediata" – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: "***a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida***".

Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.

18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que "há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho", por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).".

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

42. Exatamente como ocorre no presente caso em que cláusula 5 do Termo de Referência (fl. 126) prevê que "*5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.*"

43. Por oportuno, deve-se mencionar ainda que, a Informação nº 268/2020/CDP (fl. 101) trouxe a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de registro de preços) e a anotação orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de registro de preços).

44. Vale lembrar que se tratando de ata de registro de preços, a indicação orçamentária poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

45. No mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna se encontra consonante com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

3. CONCLUSÃO

46. Diante do exposto não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

47. Tramite-se em **regime de prioridade máxima**, nos termos determinado pelo item 14 do despacho de fl. 07 do *Coordenador-Geral de Administração*.

48. É o parecer.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706

Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Dados: 2020.09.28 17:24:12 -03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154a
Mov. 66

Documento: **19316.687.6338pregaomenorprecoSRPsistemadecontroledetempertura.pdf**.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 29/09/2020 08:00.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 29/09/2020 07:59.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5ddf782ee47b11c343dd14f354ddc48a**.

6) Decisão administrativa de autorização do certame

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 67

Procedimento nº 16.687.633-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição e instalação de sistema de controle de temperatura nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadoria de Planejamento justificou a necessidade uma vez que fora realizado estudo com os coordenadores das unidades das atividades fins "*visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais das instituições*." (fl. 02). A Coordenadoria-Geral de Administração informou que se trata de medida de segurança aos agentes públicos e estagiário durante o período da pandemia da Covid-19. No mais, informou sobre os dois equipamentos distintos e o quantitativo e qualidade do objeto, solicitando prioridade no andamento da demanda. (fls.03/07).

O Departamento de Infraestrutura e Materiais juntou informações técnicas dos objetos, bem como informou sobre o auto custo de um dos equipamentos (fls. 08/09). Assim, a Coordenadoria-Geral de Administração requereu prosseguimento do feito apenas para os equipamentos de aferição da temperatura por aproximação (fls. 10).

O Departamento de Infraestrutura e Materiais apresentou a especificação técnica, quantidade do objeto e a modalidade de compras do objeto (fls. 11/13). O Departamento de Compras e Aquisições juntou o Termo de Referência Preliminar (fls. 14/18).

O Departamento de Contratos requereu alterações no Termo de Referência preliminar (fls. 20/24), as quais foram acolhidas pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 26/32) e o novo Termo de Referência aprovado pela Coordenação de Planejamento (fl. 33).

O Departamento de Compras e Aquisições informou acerca das pesquisas de preço, consulta ao Portal da Transparência e sitio eletrônico GMS. Ainda, efetuou consulta acerca de dispensa de licitação para este objeto em outros órgãos e

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/10/2020 11:04. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 09/10/2020 11:03.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **17943c75048dd00d91d7bfebf624b54b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 67

secretarias do Estado do Paraná, assim, efetuou a juntada das cotações e da planilha de preços (fls. 35/76).

A Coordenação de Planejamento se manifestou favoravelmente à dispensa da licitação em razão do baixo valor do objeto (fls. 79/81). O Departamento de Compras e Aquisições informou que a empresa que deteve a melhor proposta apresentou certidão municipal positiva, não podendo proceder com a contratação, assim juntou as novas pesquisas de preços e certidões (fls. 85/98).

A Coordenação de Planejamento se manifestou de forma desfavorável à compra direta (fls.99/100). O processo foi instruído com indicação orçamentária (fl. 101), Declaração do ordenador de despesa (fl. 104), minuta do edital (fls. 108/144).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer nº 193/2020/COJ/DPPR, informou que não vislumbra óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa. (fls. 145/154).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer **nº 193/2020/COJ/DPPR** (fls. 145/154), a Coordenadoria Jurídica entendeu não vislumbrar óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a contratação do serviço necessário à instituição.

Insta salientar que o documento jurídico abordou aspectos de legalidade de todo o procedimento. Em relação à modalidade adotada para contratação, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis:*

> 18. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de termômetros digitais infravermelhos sem contato, conforme a especificação do termo de referência e a facilidade de proceder à análise de mercado esclarecida a fl. 35-36. 19. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º., inciso X, da Lei Federal n. 10.520/02 e 49, incisos VII, da Lei Estadual n. 15.608/07.

Ademais, atestou a justificativa da utilização do sistema de registro de preço, demonstrando os aspectos legais. Ainda, demonstrou a necessidade da

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/10/2020 11:04. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 09/10/2020 11:03.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **17943c75048dd00d91d7bfebf624b54b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 67

simplificação do ato, bem como evidenciou através da legislação vigente e entendimentos a legalidade do procedimento. No mais, a supramencionada Coordenadoria salientou que não vislumbrou óbices em relação aos prazos legais reduzidos do edital, em razão da legislação vigente e necessidade de celeridade da aquisição e evidenciou através de decisões do Tribunal de Contas da União a possibilidade de dispensa de contrato para o caso em análise.

Por fim, o documento jurídico informou que "*verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e dos artigos 38,40 e 55 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49,55,69 e 99 da Lei Estadual n. 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado*".

Desta forma, considerando que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Despacho Jurídico nº 193/2020/COJ/DPPR (fls. 145/154) acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver ***vantajosidade*** na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas. Assim, ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento**.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

BFA

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/10/2020 11:04. Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 09/10/2020 11:03.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **17943c75048dd00d91d7bfebf624b54b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157a
Mov. 67

Documento: **16.687.6338PRIORIDADEfaseexternatermometroBFA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/10/2020 11:04.

Inserido ao protocolo **16.687.633-8** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 09/10/2020 11:03.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **17943c75048dd00d91d7bfebf624b54b**.